



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALDEMOVEIS INDUSTRIA, COMERCIO, TRANSP. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MOVEIS LTDA

CNPJ/CPF : 64.359.235/0001-57

Empreendimento : VALDEMOVEIS INDUSTRIA, COMERCIO, TRANSP. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MOVEIS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Jesus Candian número/km 276 Bairro Mangueira Rural Cep 36503-258 Ubá - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ubá (LAT) -21.1239, (LONG) -42.8978

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 3278/2020

Motivo da decisão:

DESPACHO Assunto: Solicitação de arquivamento. Considerando que em 22/06/2020 foi formalizado via SLA, para o empreendimento Valdemóveis Indústria, Comércio, Transp. Importação e Exportação de Móveis Ltda., o Processo nº 3278/2020 com solicitação de Renovação de Licença de Operação para a atividade de "Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz", descrita no código B-10-02-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com enquadramento do empreendimento na classe 4; Considerando que foi realizada a análise do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação Corretiva nº 868 (P.A. nº 25204/2013/001/2014) pelo NUCAM - ZM através do formulário 04/2021 (27972217), constante do Processo SEI nº 1370.01.0019916/2020-18; Considerando que a Condicionante nº 03 foi considerada descumprida, tendo sido constatado que ocorreu ampliação do empreendimento, sem a devida licença ambiental; Considerando que tal descumprimento ensejaria o indeferimento do pedido de Renovação de Licença de Operação, devendo o empreendimento formalizar processo de Licença de Operação Corretiva, o que foi repassado ao empreendedor em reunião; Considerando que foi solicitado pelo empreendedor a transferência do processo para o município de Ubá, através do documento SEI Nº 36890563, constante do presente processo SEI nº 1370.01.0053716/2021-88; Considerando que fora firmado o Convênio de Cooperação Técnica nº 04, entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAP), o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e o município de Ubá, com publicação no Diário Oficial do Estado em 29/10/2020 (link de acesso: [http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2021/REGULARIZACAO/MUNICIPAL/CONVENIOS/termo\\_coopera%C3%A7%C3%A3o\\_ub%C3%A1\\_publica%C3%A7%C3%A3o\\_ifo\\_consolidado.pdf](http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2021/REGULARIZACAO/MUNICIPAL/CONVENIOS/termo_coopera%C3%A7%C3%A3o_ub%C3%A1_publica%C3%A7%C3%A3o_ifo_consolidado.pdf)). Considerando que de acordo com referido instrumento, o município de Ubá passou, por delegação, a ter competência para a análise e decisão dos empreendimentos da tipologia em tela, inclusive os de classe 4; Considerando que a regra geral de

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 28/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 28/01/2022 14:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALDEMOVEIS INDUSTRIA, COMERCIO, TRANSP. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MOVEIS LTDA

CNPJ/CPF : 64.359.235/0001-57

Empreendimento : VALDEMOVEIS INDUSTRIA, COMERCIO, TRANSP. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MOVEIS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Jesus Candian número/km 276 Bairro Mangueira Rural Cep 36503-258 Ubá - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ubá (LAT) -21.1239, (LONG) -42.8978

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 3278/2020

transição prevista no referido documento é de que: "Os processos administrativos de licenciamento ambiental e de autorização de intervenção ambiental em trâmite na data da publicação deste convênio e abrangidos pela cláusula segunda serão concluídos pelos órgãos ambientais estaduais competentes e encaminhados ao MUNICÍPIO para a execução das ações de controle e fiscalização, devendo o ente delegatário observar os termos desse convênio e a legislação em vigor;", conforme previsão do item 11.2 constante da Cláusula Décima Primeira - Das disposições gerais; Considerando que, no entanto, há também previsão, no item 11.2.1 de que o processo pode ser transferido para o município, vejamos: "11.2.1. Se solicitado pelo administrado, neste caso o próprio empreendedor, o processo administrativo em trâmite no órgão ambiental estadual poderá ser encaminhado ao MUNICÍPIO, que regulamentará os custos de análise nestes casos, sem prejuízo dos custos de análise devidos ao órgão ambiental estadual nos termos da legislação e/ou orientação aplicável;(...)" Considerando que a consequência lógica da transferência do Processo nº 3278/2020 para o município de Ubá, requerida pelo empreendedor, é o arquivamento do mesmo junto à Supram Zona da Mata; Considerando que o Artigo 33, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018 dispõe que o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado "a requerimento do empreendedor"; Considerando que os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo; Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 28/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 28/01/2022 14:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.